



FORUM DE OPINIÕES

O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

“Tendo lido com atenção o artigo dos Senhores James Ladd e Richmond Wight publicado no n.º 15 da RAE, sob o título ‘Obstáculos ao Desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Capitais’, gostaria de ver respondidas duas perguntas que me ocorreram durante a leitura e julgo que sejam de fácil esclarecimento pelos autores. Em primeiro lugar, não entendi o sentido da expressão ‘bancos de investimentos’; ela diz respeito aos bancos de investimentos a que se refere a nova Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, ou inclui também as companhias de investimentos, crédito e financiamento? Em segundo lugar, é verdade que a opção para compra de ações da empresa (*stock option*) somente pode ser realizada a preços inferiores ao valor de mercado ao tempo em que a opção é concedida?”

São Paulo, SP

JAN LEVI

Resposta:

Efetivamente, a expressão “banco de investimentos” foi utilizada no artigo no seu sentido mais amplo, referindo-se tanto às companhias de investimentos, crédito e financia-

mento, regulamentadas na legislação brasileira desde 1946, como também aos bancos de investimentos a que se refere a nova Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965.

Quanto à segunda pergunta, devemos esclarecer que a opção para compra de ações (stock option), que consiste, como dissemos no artigo, na concessão, por tempo determinado, de opção aos administradores para compra de ações da empresa, é feita a preço fixo baseado no valor de mercado ao tempo em que a opção é concedida. Assim, esse preço não precisa ser, necessariamente, inferior ao valor de mercado da ação.

São Paulo, SP

JAMES LADD

RICHMOND WIGHT